



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.939, DE 10 DE MAIO DE 2013.

(Projeto de Lei do Executivo nº012/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Chereim)

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE A SER CONCEDIDA AOS MOTORISTAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO POR ESTÍMULOS À PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação a gratificação de produtividade a ser concedida aos motoristas, do quadro de servidores efetivos do Município de Lavras, destinada a remunerar e estimular o trabalho destes profissionais, que exercem função em horário especial, proporcionando a ampliação e aumento da qualidade do atendimento.

**Art. 2º** - Farão jus à gratificação de produtividade no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais os motoristas que, em suas atividades:

- I - Cumprir os horários determinados;
- II - Cuidar do Abastecimento, conservação e manutenção do veículo;
- II - Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados;
- III - Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;
- IV - Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário, de saída e chegada e demais ocorrências durante a utilização do trabalho;
- V - Participar de programa de treinamento, quando convocado.

§ 1º - No mês com número inferior a 20 dias úteis, a gratificação será paga em 70% do valor.

§ 2º - O pagamento da gratificação de produtividade fica condicionado ao cumprimento da carga horária do motorista.

§ 3º - O motorista beneficiário da presente gratificação poderá optar pela inclusão da mesma, na base de contribuição para o Lavrasprev, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro, do Artigo 45, da Lei nº3.082, de 16/12/04 (Lavrasprev).

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação adotarão sistema de controle e acompanhamento da produtividade, eficiência e pagamento da gratificação de produtividade, prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - A gratificação de estímulo à produtividade não é devida:



folha 08 de 08  
de 08 de julho de 2010. CERTIFICADO que o ato nº 3.939/2013 foi homologado na Câmara Municipal do Município de Lavras, Minas Gerais, no quadro de Ações do segundo da Prefeitura de Lavras.  
LAVRAS, 10 de Maio de 2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

I – Em caso de afastamento temporário a qualquer título;

II – Nas licenças inferiores a trinta dias, a qualquer título, a gratificação é paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados;

III – Não será paga em caso de faltas não justificadas ou ausências ao trabalho, a qualquer título, ressalvadas as concessões previstas no Estatuto do Servidor Público do Município, assim como as ausências por motivo de treinamento no interesse do serviço;

IV – aos inativos e pensionistas.

**Art. 5º** - Perderá o direito à gratificação de produtividade o motorista que:

- a) For suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;
- b) Se afastar das suas funções;
- c) Licenciar-se para tratar de interesses particulares.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o valor da gratificação previsto nesta Lei, mediante decreto, de acordo com as avaliações de produtividade e disponibilidade financeira.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos públicos municipais consignados em orçamento próprio.

**Art. 8º** - Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surjam no entendimento e na aplicação desta lei serão dirimidos mediante Decreto do Executivo.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de maio de 2013.

**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

